

**CONTRATO N° 41/2022
DE CONCESSÃO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS.**

O **Município de Agudo - RS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede à Av. Tiradentes, nº 1625, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Luís Henrique Kittel**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa **Lucas Alves Vieira - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.665.712/0001-49, estabelecida na Est. Nova Boemia, S/N, no Município de Agudo/RS, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Proprietário, através do Sr. Lucas Alves Vieira, portador de cédula de identidade nº 4121117198 e CPF nº 037.952.460-08, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**; firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pelo Prefeito Municipal em 07/06/2021; sujeitando-se os contratantes as normas incidentes e aos termos deste contrato bem como da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei 8.987/1995, Lei nº 9.648/98, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.296/2004, Portaria INMETRO nº 168/2008, Portaria INMETRO 357/2010, Norma ABNT NBR 15.320/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 100/2013 e alterações, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Grupo 04 composto pelo itinerário **04 - SÃO JORGE/AGUDO**, no âmbito do Município de Agudo/RS, pelo prazo de até 06 (seis) meses.

1.2. A concessão da linha regular de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, no Município de Agudo/RS se dará no percurso descrito no anexo deste contrato e do qual consta o trajeto da linha, denominação dos locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Serviço sob homologação, e a critério do **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.3. A prestação do serviço público de Transporte Coletivo Municipal de passageiros da linha objeto do contrato compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei 8.987/1995, Lei nº 9.648/98, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.296/2004, Portaria INMETRO nº 168/2008, Portaria INMETRO 357/2010, Norma ABNT NBR 15.320/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 1.673/2007, Lei Municipal

nº 1.209/99, Decreto Municipal nº 57/2007, Decreto Municipal nº 100/2013 e alterações, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.2. A Concessão terá vigência a contar de 09/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

4.1. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será feita sistematicamente pelo **CONCEDENTE**, durante toda a vigência do contrato, através da atuação da Secretaria de Administração e Gestão, sendo considerando ao menos os seguintes requisitos:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota e da implementação de programa de manutenção preventiva;
- d) cumprimento dos requisitos de treinamento da tripulação fixados no Instrumento Convocatório;
- e) avaliação da condição econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO:

5.1. A Concessão da linha é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.2. É vedada a sub-concessão.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo **CONCEDENTE**.

5.4. O **CONCEDENTE** reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do **CONCEDENTE** compreende o percurso descrito para a linha de transporte constante do anexo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros da Concedente deve ser prestado por ônibus, em linha regular e pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato, com especial atenção ao Memorial Descrito – Anexo XIII da licitação.

6.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.3. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

6.3.1. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante requerimento prévio ao **CONCEDENTE** e somente poderá ser deferida após a indicação do veículo a ser substituído e a comprovação dos motivos para a substituição, e mediante a apresentação das características do veículo substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS:

7.1. As tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário, conforme proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIO**, a(s) qual(is) fica(m) fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

7.2. Pela prestação do serviço concedido, a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar do usuário o pagamento da tarifa, de acordo com o valor fixado pelo Poder Executivo, e o dever de ofertar o seguro facultativo para cada transportado pagante.

7.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal contendo todos os componentes do preço, de forma a demonstrar documentalmente a necessidade de reequilíbrio consoante determina o art. 7º, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.673/2007.

7.3.1. A revisão da tarifa somente poderá ser deferida mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

7.4. Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão depois de aprovadas pelo **CONCEDENTE** e anunciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES:

8.1. O **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações previstos neste Contrato, e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.2. São direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

8.2.1. Pela prestação do serviço concedido a **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de cobrar o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo **CONCEDENTE**.

8.2.2. Havendo demanda, e a critério do **CONCEDENTE**, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária;

8.2.3. Solicitar ao **CONCEDENTE** a ampliação, diminuição, modificação, aglutinação ou desmembramento das linhas e horários executados.

8.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de exigir a comprovação da idade de crianças com até 05 (cinco) anos, pois são isentos de pagar a tarifa do serviço, bem como de exigir que crianças nessa condição embarquem no ônibus somente em companhia dos pais ou responsável.

8.3. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de rever o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária do Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal, na forma da Lei.

8.4. São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- 8.4.1.** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;
- 8.4.2.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 8.4.3.** Prestar contas da gestão do serviço ao **CONCEDENTE** e aos usuários, através da publicação anual, em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais, de demonstrativos contendo informações discriminadas por mês, das despesas e receitas inerentes à concessão, especificando, no mínimo: o número de passageiros transportados; o montante arrecadado com a venda de passagens; as despesas referentes a manutenção e desgaste do veículo; os encargos trabalhistas e tributários; dentre outras informações que venham a ser solicitadas;
- 8.4.4.** Publicar anualmente as demonstrações financeiras em meio oficial de publicação dos atos públicos municipais;
- 8.4.5.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.4.6.** Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 8.4.7.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 8.4.8.** Remeter, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo **CONCEDENTE**;
- 8.4.9.** Manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções além das permitidas pelo horário que for estabelecido pelo **CONCEDENTE**, obedecendo os itinerários e pontos de estacionamento indicados pelo mesmo fixados;
- 8.4.10.** Mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;
- 8.4.11.** Submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo **CONCEDENTE**, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 8.4.12.** Manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo **CONCEDENTE**, bem como a vistorias permanentes, sempre que o **CONCEDENTE** entender oportunas;
- 8.4.13.** Atender as condições de propriedade/posse dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- 8.4.14.** Acatar as determinações do **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.4.15.** Ter os veículos emplacados no Município de Agudo;
- 8.4.16.** Responsabilizar-se pelas despesas e pelo recolhimento pontual decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- 8.4.17.** Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 8.4.18.** Responder por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.4.19.** Executar o serviço com veículos do tipo ônibus, em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato e normas de trânsito vigentes, e em perfeitas condições

técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, higiene, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do **CONCEDENTE** e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;

8.4.20. Atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas, inclusive quanto a regularidade da documentação de habilitação, durante todo o período contratual;

8.4.21. Colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;

8.4.22. Sempre que solicitado formalmente pelo **CONCEDENTE** o cumprimento de novos roteiros, ampliando a extensão do percurso ou horários e a **CONCESSIONÁRIA** não executá-las dentro de prazo máximo de 90 (noventa) dias, será considerada violação contratual grave, ficando o **CONCEDENTE** autorizado a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório de Concessão daquele novo objeto específico;

8.4.23. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, estando ciente de que não haverá nenhum vínculo ou responsabilidade para com o **CONCEDENTE**;

8.4.24. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre aseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade;

8.4.25. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do **CONCEDENTE** que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei;

8.4.26. Para cada veículo utilizado no serviço, a licitante vencedora deverá proceder à efetivação de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, nos valores mínimos abaixo relacionados, sendo que para efeito de cálculo é levado em conta o valor do dia do pagamento do seguro:

Coberturas	Tipo	Importância Segurada (R\$)
Resp. Civil Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros	P/Pass.	500.000,00
Danos Materiais causados a Terceiros	P/Terc.	100.000,00
Danos Corporais causados a Terceiros	P/Terc.	50.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por Tripulantes (Cond. Cob., Func. e/ou Guia Tur.)	P/Trip.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	40.000,00
Despesas Médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Tripulantes	P/Trip.	10.000,00
Morte Acidental – Acidentes Pessoais por passageiros	P/Pass.	40.000,00
Invalidez Permanente – Acidentes Pessoais por Passageiro	P/Pass.	40.000,00
Despesas médicas Hospitalares – Acidentes Pessoais por Passageiros	P/Pass.	10.000,00
Franquia Relativa à Danos de Bagagens dos Passageiros	P/Pass.	1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	P/Pass.	250,00
Despesas com Honorários Advocatícios		10.000,00

8.5. Nenhuma responsabilidade caberá a **CONCESSIONÁRIA** se for obrigada a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública.

8.6. São direitos do CONCEDENTE:

8.6.1. Efetuar as modificações e ajustes no **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por ônibus, em Linhas Regulares**, referentes, entre outros, a:

- a) Modificações nos itinerários das linhas;
- b) Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) Promover o acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação.

8.6.2. Efetuar eventual modificação na política tarifária ou forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos legais vigentes.

8.7. São deveres do CONCEDENTE:

8.7.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.7.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.7.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.7.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma constante no contrato;

8.7.5. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das demais normas pertinentes e do contrato;

8.7.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

8.8. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao **CONCEDENTE**, que serão apuradas em conformidade com as normas vigentes ou com regulamento.

9.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, inclusive as normas emanadas do Poder Concedente, mas em especial:

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do **CONCEDENTE**;

d) Levar ao conhecimento do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;

f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES:

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do **CONCEDENTE**.

10.2. O **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da **CONCESSIONÁRIA** em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipuladas no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive naquelas emanadas do Poder Concedente.

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato poderá, a juízo do **CONCEDENTE**, ter sua Concessão revogada.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se sujeitará as seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa, a serem aplicadas pelo **CONCEDENTE**, de forma cumulativa ou isolada:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

c.1) Caso ocorra atraso na execução dos serviços, contrariando o Projeto Básico, será aplicada à Contratada a multa de 0,5 % (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da receita bruta do mês anterior, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

c.2) Atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre a receita bruta do mês anterior, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

d.1) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d.2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observação: As multas a que se refere o item d, sub itens d.1 e d.2 serão calculadas sobre a receita anual bruta da empresa.

10.6. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, tripulação, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20%

(vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, em persistindo a irregularidade, o **CONCEDENTE** poderá determinar a cassação da concessão.

10.6.1. A tripulação dos ônibus deverá contar com motorista, sendo o auxiliar (cobrador) facultativo, ressalvada regulamentação referente ao tema.

10.7. Fica reservado ao **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar o serviço a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESCISÃO:

11.1. A extinção da concessão será regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

11.2. O **CONCEDENTE** poderá rescindir a concessão independentemente da conclusão do prazo contratual, nos seguintes casos:

- a) Manifesta desistência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONCEDENTE**, devidamente comprovada, após garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
- f) Demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço, sendo que esta hipótese somente poderá ser alegada após transcorrido o período de 90 (noventa) dias de vigência do contrato;
- g) Prestação do serviço de forma inadequada;
- h) Encampação;
- i) Rescisão com base com o artigo 78 e parágrafos da lei 8.666/93;
- j) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;
- k) Perda, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- l) Descumprimento das penalidades impostas pelo **CONCEDENTE**;
- m) Condenação da **CONCESSIONÁRIA**, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais.

11.3. Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o **CONCEDENTE** desobrigado de qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a não ser para casos específicos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GENERALIDADES:

12.1. A **CONCESSIONÁRIA**, de livre vontade, declara que concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.3. Em razão do que estabelece o presente Contrato, ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

12.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Agudo, 09 de junho de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS ALVES VIEIRA ME
Lucas Alves Vieira
Contratada

LEANDRO EVERSON FRIEDRICH
CPF: 888.512.300-72
Testemunha e Fiscal do Contrato

MARLÍ TERESINHA ALVES
CPF: 927.335.090-87
Testemunha